



LEI Nº 12.775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - D.O 20.12.2024 (EDIÇÃO EXTRA 2).

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Contas Especiais para a arrecadação e destinação de multas por evasão de pedágio nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Contas Especiais com a finalidade exclusiva de arrecadar, gerir e destinar, nos termos da lei, recursos arrecadados com base no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.